

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

(Do Sr. Felipe Maia e outros)

Altera o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.

I – ensino fundamental obrigatório, gratuito e em período integral, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria".(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem o objetivo de assegurar que o ensino fundamental, direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, seja ministrado em tempo integral.

Prevista em normas infraconstitucionais, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que

aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a jornada de tempo integral no ensino fundamental ainda está longe de se tornar realidade para as nossas crianças.

Segundo dados do Censo Escolar de 2006, do MEC/INEP, dos mais de 33 milhões de matrículas no ensino fundamental, apenas 7,7% eram oferecidas em turno integral, isto é, apenas 2,5 milhões. Enquanto na Região Sudeste 18,5% das matrículas eram oferecidas em turno integral, no Norte e Nordeste apenas 1% dos alunos do ensino fundamental eram contemplados com esta jornada.

Assim, verificamos que, apesar de já ser praticada em algumas escolas do País, a jornada em tempo integral não alcança justamente os que mais necessitam dela: os estados do norte e nordeste do País, que são os que apresentam as maiores dificuldades na área da educação.

Acreditamos que muito desta situação é causada pelo fato de os instrumentos legais que tratam da jornada em tempo integral referirem-se apenas à sua implantação “progressiva” e a critério dos sistemas de ensino.

Desta forma, passados mais de onze anos da aprovação da LDB e sete anos da aprovação do PNE, e vencidos os desafios da universalização (atendimento de cerca de 98% das crianças na faixa etária de 7 a 14 anos) e do financiamento do ensino fundamental, anteriormente com o FUNDEF e agora com o FUNDEB, é hora de tornarmos a jornada de tempo integral uma diretriz para a educação brasileira, acessível a todos os estudantes do ensino fundamental do Brasil, inserindo-a na Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos pedir aos nobres Pares o indispensável apoio à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição que, se concretizada, certamente constituirá um importante passo para a conquista de uma educação de qualidade para todas as crianças brasileiras e para o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado FELIPE MAIA

2008_3749_Felipe Maia